



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão Especial

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5160277-55.2024.8.21.7000/RS

TIPO DE AÇÃO: Taxa de Coleta de Lixo

RELATOR: DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES

AUTOR: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DA VILA DE ITAPUA

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 6º, 7º, INCISO II, ALÍNEAS 'A' E 'B', 8º, §2º, 9º, §2º, 10º, INCISO II, 11 E 15, §2º, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.269, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO/RS. TAXA DE COLETA DE LIXO. BASE DE CÁLCULO DESARRAZOADA EM CASO DE IMÓVEIS ATENDIDOS POR CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM CASO DE CONVÊNIO DE COBRANÇA COM O MUNICÍPIO. INDELEGABILIDADE DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ILEGALIDADES. POSSIBILIDADE DE DELEGAR A TERCEIRO A ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TAXA REGULARMENTE CONSTITUÍDA. LIBERDADE DA MUNICIPALIDADE EM DEFINIR O MÉTODO DE ARRECADAÇÃO.

1. LEI MUNICIPAL Nº 5.269, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO/RS, QUE INSTITUI A TAXA DE COLETA DE LIXO - TCL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. A CF/88 ESTABELECE COMPETÊNCIA CONCORRENTE PARA QUE OS ENTES TRIBUTANTES INSTITUAM TAXAS PARA CUSTEAR SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS. PORTANTO, O SERVIÇO PÚBLICO HÁ DE SER SINGULAR, DISCRIMINADO EM UNIDADES AUTÔNOMAS, PASSÍVEL DE UTILIZAÇÃO INDIVIDUAL, E COM USUÁRIO IDENTIFICÁVEL. LEGALIDADE DA TAXA.

3. A BASE DE CÁLCULO DA TAXA PRECISA RELAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA LÓGICA E OBJETIVAMENTE AFERÍVEL. CASO EM QUE O CRITÉRIO UTILIZADO PELO LEGISLADOR PARA A BASE DE CÁLCULO (CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA), QUANDO O IMÓVEL ATENDIDO POR CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM CASO DE CONVÊNIO(S) DE COBRANÇA COM O MUNICÍPIO, SE MOSTRA INADEQUADO, POIS DIVORCIADO DE ELEMENTOS PRÓPRIOS DO SERVIÇO PRESTADO. EFEITO *EX NUNC*.

4. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA MUNICIPAL PARA CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO LANÇAMENTO, NOS TERMOS DA REDAÇÃO DO ARTIGO 142 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. CASO EM QUE A DELEGAÇÃO



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão Especial

DE ATIVIDADE VINCULADA A CONCESSIONÁRIA DEVE SER RECONHECIDA COMO ILEGAL. NECESSIDADE DE A MUNICIPALIDADE CONSERTAR ATOS, COM LANÇAMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA NOS TERMOS PREVISTOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

5. POSSIBILIDADE DE LEI MUNICIPAL DEFINIR MEIOS DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, COM BASE NO NO ARTIGO 7º, §3º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

6. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE TAXAS DE COLETA DE LIXO NA FATURA DE CONSUMO DE OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS, COM A ANUÊNCIA DA PRESTADORA DO SERVIÇO, QUANDO PRESTADO O SERVIÇO SOB REGIME DE DELEGAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 35, *CAPUT* E §1º, DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007.

7. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA APENAS DOS ARTIGOS 7º, INCISO II, ALÍNEAS 'A' E 'B', 8º, *CAPUT*, E 15, §2º, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.269/2022, DE VIAMÃO.

JULGARAM PARCIALMENTE PROCEDENTE. UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, pela procedência em parte da ação direta de inconstitucionalidade, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 7º, inciso II, alíneas "a" e "b", 8º, caput, e 15, §2º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.269/2022, de Viamão, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que integram o presente julgado.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **VOLTAIRE DE LIMA MORAES, Desembargador Relator**, em 4/10/2024, às 05:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **20006551300v9** e o código CRC **9702e048**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VOLTAIRE DE LIMA MORAES
Data e Hora: 4/10/2024, às 05:56

5160277-55.2024.8.21.7000

20006551300.V9